



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DJ nº 7.714 - 1 02
D:sp. 26 / 03 / 15
P:ol. 27 / 03 / 15
QXOF

RESOLUÇÃO Nº 005/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que busquem estimular meios não judiciais para a solução dos conflitos;

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça para que os Tribunais de Justiça dos Estados adotem medidas com vistas a atribuir competência especial de determinadas varas para conhecer ações relativas à lei de arbitragem;

CONSIDERANDO que na Comarca de Teresina a 9ª e a 10ª Varas Cíveis apresentam menores acervos dentre aquelas de competência semelhantes;

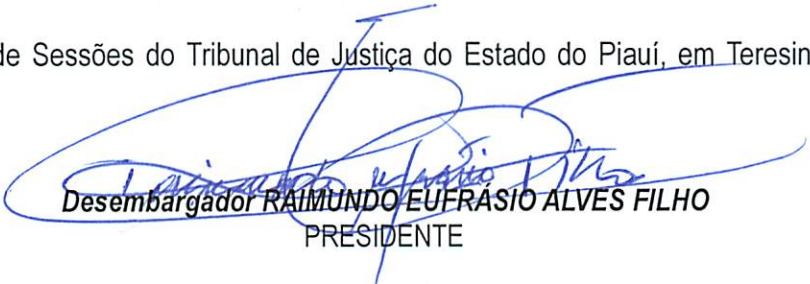
CONSIDERANDO ainda que a definição de competência das unidades judiciais que compõem um Tribunal diz respeito às questões internas de cada Corte, ficando para a lei a finalidade de criar as unidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em sessão plenária de caráter administrativo, realizada em 23/03/2015, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, Piauí, 26 de MARÇO de 2015.


Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES

Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO



ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), com modificações posteriores, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Judiciário decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os arts. 15 e 41 da Lei nº 3.716 de 12.12.1979, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.
.....

XXVIII – proceder, por meio de resolução, à desativação provisória de unidades administrativas e judiciárias, sua agregação a outras unidades, à definição de competência de suas unidades judiciárias e à alteração da vinculação de termos judiciários". (NR).

"Art. 41.....
.....

I -
.....

a) a 9ª e 10ª varas cíveis, além da competência geral por distribuição terão competência, por distribuição entre elas, para os conflitos decorrentes da lei de arbitragem".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

